



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

**INCLUI NA LEI Nº 1.515/2019(LDO) O ANEXO
III – METAS E PRIORIDADES.**

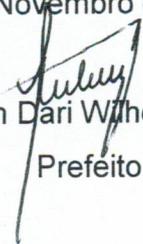
O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art.1º Inclui na Lei nº 1.515/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, o Anexo III - Programa: - OPERAÇÃO DE CRÉDITO - EDUCAÇÃO- Objetivo: Fomentar as atividades que se referem ao Transporte Escolar do interior do município.

Art. 2º O Anexo III – Metas e Prioridades é parte integrante desta Lei.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 11 de Novembro de 2019


Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito



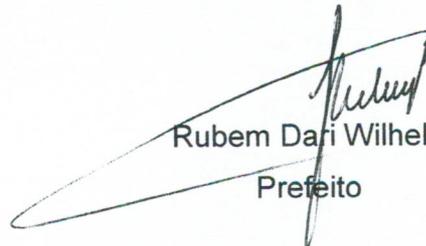
**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 48/2019

Solicitamos a inclusão na Lei Municipal nº 1.515/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, o – Programa: - OPERAÇÃO DE CRÉDITO – EDUCAÇÃO

Objetivo: Fomentar as atividades que se refere ao Transporte Escolar do interior do município.

Portanto, Senhores Vereadores, solicitamos estudo e aprovação do projeto ora apresentado.


Rubem Dari Wilhelnsen
Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
PROGRAMA: 0370 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO - EDUCAÇÃO

OBJETIVO: Fomentar as atividades que se refere a transporte Escolar do interior do município.

TIPO	AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA REF. PPA	VALOR
OE	023 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO - EDUCAÇÃO	% de execução	42%	216.000,00
TOTAL				216.000,00